

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 10 de setembro de 2019 às 07h28
Seleção de Notícias

Terra - Notícias | BR

Marco regulatório | INPI

Portal especializado em empreendedorismo compartilha 3 dicas para abrir empresa com mais agilidade 3
DINO

IT Forum 365 | BR

Marco regulatório | INPI

Registro de Software no INPI: fácil, barato e menosprezado 5

Migalhas | BR

Marco regulatório | INPI

STJ nega seguimento a recurso e Cia Hering permanece detentora de marca e logo 7

Portal especializado em empreendedorismo compartilha 3 dicas para abrir empresa com mais agilidade

DINO



DINO / DINO

Um estudo realizado pelo Doing Business, em 2017, apontou que o Brasil ocupa a 175ª posição em um ranking de 190 países em relação a facilidade para abrir empresa. De acordo com o estudo, por aqui são necessários 79,5 dias e 11 procedimentos para realizar a abertura.

Sabendo disso, o Abertura Simples, portal que conecta empreendedores a contadores, decidiu compartilhar 5 dicas para ajudar os futuros empreendedores a realizar a abertura de empresa com mais agilidade.

Plano de negócio

Rogério Fameli, CEO do Abertura Simples, ressalta que é essencial que o futuro empreendedor desenvolva um plano de negócio antes mesmo de abrir uma empresa.

O plano é um documento que reúne informações essenciais para sobre o negócio. "Com o documento, ele conseguirá validar sua ideia, ter uma perspectiva de faturamento e, com isso, definir qual o melhor regime tributário", explica o CEO.

Documentos exigidos

É necessário que o empreendedor separe todos os documentos para dar início ao processo de abertura de uma empresa com mais agilidade. Ele precisará, caso tenha sócios, de:

1 cópia simples do comprovante de residência de cada um;

2 cópias autenticadas do RG e CPF de cada;

2 cópias da certidão de casamento, caso seja casado;

1 cópia da folha espelho do IRPF, caso tenha comprovado no ano vigente;

2 cópias simples do IPTU do Imóvel;

2 cópias do contrato de locação ou compra e venda.

Escritório de contabilidade

Como mencionado, há 11 processos burocráticos que precisam ser realizados para que a empresa possa ser aberta. Entre esses processos, é necessário, por exemplo, ir até a junta comercial, prefeitura etc.

Diante disso, a forma mais fácil e ágil para realizar todos os procedimentos é com a ajuda de um contador. O profissional é especializado na tarefa e, por isso, pode fazer tudo com mais agilidade.

Processos necessários para realizar a abertura empresa sozinho

Para os empreendedores que querem abrir empresa por conta próprio, o portal Abertura Simples explica que será necessário seguir os seguintes passos:

Continuação: Portal especializado em empreendedorismo compartilha 3 dicas para abrir empresa com mais agilidade

Contrato social: será necessário realizar um contrato social para definir a participação de cada um dos sócios, as atividades realizadas pela empresa, o nome etc.

Registro da marca: o registro da marca deve ser realizado junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**). Para isso, será necessário entrar no site do **INPI**, realizar o depósito da marca e preencher os formulários. Em seguida, é necessário aguardar o exame formal, solicitar a publicação do pedido e realizar o pagamento da taxa. Depois, é só aguardar o registro.

Junta Comercial: em seguida, o empreendedor precisará ir até um cartório jurídico ou na junta comercial da cidade a para registrar sua empresa.

CNPJ: após o registro na Junta Comercial, o empreendedor receberá um Número de Identificação do Registro de Empresa (NIRE). Ele será necessário para entrar no site da Receita Federal e tirar o CNPJ. No site, é necessário fazer o download do Programa Básico de Entrada. Em seguida, realizar a impressão, preencher e enviar pelos correios para a Receita Federal ou levar pessoalmente.

Alvará de funcionamento: o alvará de funcionamento é um documento que autoriza a empresa de exercer suas atividades. Ele deve ser solicitado na prefeitura ou em outro órgão governamental municipal.

O empreendedor precisa se atentar a esse documento antes de qualquer locação ou compra de um imóvel para seu novo negócio. Isso porque é o alvará que declara, legalmente, que a empresa tem o direito de exercer atividades em determinados locais.

Para finalizar, Faneli explica que, caso o empreendedor não tenha interesse em realizar o processo de abertura sozinho, ele pode contar com ajuda do portal Abertura Simples. "Nossos associados são especializados em realizar o serviço com agilidade", comenta.

Website: <https://aberturasimples.com.br/>

0

Registro de Software no INPI: fácil, barato e menosprezado

Por Dr. Manoel Antonio dos Santos É inegável que quanto mais digitalizada se torna a sociedade moderna, maior relevância merece o software, ator principal desse inebriante setor, já que o programa de computador está presente em tudo que envolve a tecnologia da informação.

Atualmente, praticamente todas as atividades que fazemos dependem do funcionamento de um software. Ele exerce tarefas essenciais em nossos celulares; gerencia os comandos elétricos de dirigibilidade, do volante e também o módulo de controle do motor do nosso automóvel; permeia os aplicativos de *delivery*, de transportes e de trânsito; é figura central nos aeroportos e nas aeronaves e abre a cancela dos espaços onde estacionamos.

Além disso, o software tem se tornado cada vez mais necessários na medicina, executando funções essenciais nos exames de ressonância, ultrassonografia e ecocardiograma e até mesmo no marca-passo (que nada mais é do que um microcomputador conectado ao coração por meio de fios que detectam a frequência cardíaca e regulam os batimentos do coração). O software alcança a nós e as nossas famílias em diversas situações - na escola dos nossos filhos, por exemplo, ocupa atividades importantes que antes cabiam aos professores.

Apesar dessa crescente importância, os criadores dessa fundamental invenção tecnológica perdem quase metade das potenciais receitas para um inimigo "desconhecido": o pirata de software!

Vigora no nosso país uma consistente Lei de Software (Nº 9.609/98), que assegura a proteção jurídica por cinquenta anos, estabelece elevadas indenizações e fixa penas privativas de liberdade que podem chegar a quatro anos de detenção. É fato, ademais, que durante os vinte anos de vigência da lei, a ABES (Associação Brasileira das Empresas de Sof-

ware) e suas entidades parceiras (inclusive BSA e ESA) fizeram um sério esforço judicial-legal-educativo para combater esse tipo de crime. No entanto, apesar de todos esses esforços conjuntos, cerca de 40% do software utilizado no Brasil não respeitam os **direitos** autorais dos titulares dessas obras.

Mesmo que a lei assegure a proteção a partir da publicação (momento em que o software é disponibilizado para uso), a forma mais garantida de assegurar a proteção jurídica do software se dá através do registro no **INPI** (Instituto Nacional da **Propriedade Industrial**) - no entanto, estima-se que pouco mais de 5% do software desenvolvido no país estejam registrados no Instituto.

É preciso reconhecer, portanto, que os empresários do setor de tecnologia da informação têm parcela significativa de responsabilidade nas perdas que essa indústria suporta em face da contrafação, especialmente porque sequer se ocupam de requerer a proteção jurídica que a legislação oferece.

Num esforço para estimular os empresários a registrarem tais criações, o **INPI** criou recentemente um sistema totalmente digital, on-line e à distância para o registro de software. Nesse sistema, os formulários são preenchidos eletronicamente, as procurações e as declarações exigidas por lei são assinadas com certificados digitais e até mesmo o armazenamento do conteúdo que será registrado pode ser realizado na forma mais apropriada e conveniente para o Titular do Direito (CD-ROM, DVD, HD, ou mesmo na nuvem). Competirá ainda ao próprio usuário decidir qual o sistema de *hash* que irá utilizar para assegurar a inviolabilidade do código fonte e dos demais elementos caracterizadores da criação.

O registro no **INPI**, aprovado em até sete dias úteis, envolve os seguintes passos:

Continuação: Registro de Software no INPI: fácil, barato e menosprezado

Acessar o portal do **INPI**; Fazer um cadastro, gerando login e senha; Emitir boleto de pagamento via módulo GRU; Baixar o documento "DV" e assiná-lo digitalmente; Pagar a GRU; Acessar e preencher o formulário eletrônico e-Software; Acessar e anexar o documento "DV"; Enviar o formulário eletrônico e-Software, quando então será gerado o número de pedido.

É interessante acrescentar que nos casos de ações judiciais por violação de software, os juízes responsáveis designam peritos para comparar o programa original com aquele acusado de plágio.

Pensando nessa possibilidade, o departamento ju-

rídico da ABES aconselha que o arquivo disponibilizado para fins de identificação do software no registro contenha, além dos trechos relevantes do programa, dados técnicos adicionais, como equipamentos em que deve operar, linguagens e elementos visuais utilizados, ambiente de processamento, comentários ao código-fonte, nomes dos arquivos principais que compõe o programa, memorial descritivo, entre outros.

***Dr.** Manoel Antonio dos Santos, diretor jurídico da ABES (Associação Brasileira das Empresas de Software)

STJ nega seguimento a recurso e Cia Hering permanece detentora de marca e logo



Após mais de duas décadas de confronto na Justiça, Cia Hering vence disputa por marca e pela titularidade do logotipo com dois peixinhos. A 3ª turma do STJ negou seguimento a recurso das Lojas Hering, no qual apontavam divergência jurisprudencial, tendo a companhia mantido a titularidade.

O confronto teve início na década de 50, quando parte dos sócios se separou para se dedicar às "Lojas Hering", estabelecimento no interior de SC que vendia produtos da Cia Hering. Em 99, ambas passaram a brigar pelo nome: a Cia alegava que registrou a marca no **INPI** em 52; as Lojas diziam que fizeram registro na Junta Comercial em 51.

Em decisões anteriores, decidiu-se, em resumo, que a Cia. Hering, por primeiro ter efetuado o registro perante o **INPI**, e sem nenhuma oposição, é a real detentora do direito sobre a marca "Hering" e sobre o sinal figurativo dos dois peixes, impedindo-se, assim, que Lojas Hering utilizassem a marca e a logo. Também ficou reconhecido o direito da Cia. Hering de ser indenizada pelo uso indevido de sua marca.

O recurso no STJ foi interposto contra acórdão do TJ/SC. Foram opostos embargos, os quais foram rejeitados, e, então, novo recurso, no qual a recorrente alega divergência jurisprudencial.

Mas o colegiado considerou deficiente a fundamentação recursal porquanto "**dispositivo** legal indicado como malferido não possui comando normativo suficiente para infirmar os fundamentos do acórdão recorrido", incidindo, por analogia, óbice contido na súmula 284 do STF, segundo a qual o recurso é inadmissível quando deficiência na fundamentação não permitir exata compreensão da controvérsia.

Os ministros ainda observaram que a companhia provou ser a detentora dos direitos sobre a marca e o sinal figurativo, e destacaram a impossibilidade de se re-discutir este ponto, o que demandaria reexame das provas, vedado pela súmula 7 do STJ. E que, sendo a titular da marca, a ela é facultada também a utilização de seus sinais distintivos em conjunto com a expressão genérica "loja", mesmo que no idioma inglês (store).

Destaca o relator que, ainda que fosse superado o óbice da súmula 284, o acórdão recorrido não destoaria da jurisprudência da Corte, e que, nos termos do RISTJ, a indicação de divergência jurisprudencial requisita comprovação e demonstração, com a transcrição de trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, não bastando a "simples transcrição de ementas".

O recurso não foi conhecido, tendo sido mantido o acórdão que deu ganho de causa à companhia.

Processo: REsp 1.801.881

Veja a decisão.

Índice remissivo de assuntos

Marco regulatório | INPI
3, 5, 7

Direitos Autorais
5

Propriedade Industrial
5